



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 6546, de 2019, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para determinar a obrigatoriedade de comprovação do período de pousio por meio de registro da data do seu início no Cadastro Ambiental Rural.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senador Irajá

RELATOR ADHOC: Senadora Soraya Thronicke

04 de Novembro de 2021



PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 6.546, de 2019 (PL n° 4.652, de 2016, na Casa de Origem), do Deputado Cleber Verde, que *altera a Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012, para determinar a obrigatoriedade de comprovação do período de pousio por meio de registro da data do seu início no Cadastro Ambiental Rural.*

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Sob exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) n° 6.546, de 2019 (PL n° 4.652, de 2016, na Casa de Origem), de autoria do Deputado CLEBER VERDE, que *altera a Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012, para determinar a obrigatoriedade de comprovação do período de pousio por meio de registro da data do seu início no Cadastro Ambiental Rural.*

O PL é composto de três artigos. Inicialmente, o art. 1º estatui o objetivo da futura Lei.

O art. 2º, por seu turno, acresce o § 2º ao art. 3º da Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal brasileiro) para determinar a obrigatoriedade de comprovação do período de pousio por meio de registro da data do seu início no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Por fim, o art. 3º estabelece a cláusula de vigência da futura Lei.

O PL n° 6.546, de 2019, foi distribuído apenas a esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas à Proposição.



II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão se manifestar sobre proposições referentes a uso e conservação do solo na agricultura.

Nesta oportunidade, por ser a única Comissão de instrução da matéria, cabe-nos realizar análise tanto quanto ao mérito, como quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa do PL nº 6.546, de 2019.

Quanto aos requisitos de regimentalidade, constatamos que o Projeto tramita de acordo com o que preconiza o RISF, o qual também se demonstra compatível com os requisitos de constitucionalidade, haja vista o disposto no art. 61 da Carta Magna, combinado com o art. 23, incisos VI e VIII, que determinam ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o fomento da produção agropecuária.

No que concerne à juridicidade, o PL em análise afigura-se apropriado, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, uma vez que não há exigência constitucional de utilização de projeto de lei complementar; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) afigura-se dotado de potencial coercitividade.

No que diz respeito à técnica legislativa, entendemos que o Projeto está vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito, entendemos que o PL é oportuno por tornar obrigatória a comprovação da data de início do pousio. A Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, introduziu o conceito de pousio no inciso XXIV do art. 3º do Código Florestal brasileiro: *prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.*

Entretanto, sem a obrigatoriedade de averbação de seu início no CAR, torna-se impossível a fiscalização do cumprimento do pousio e, por



outro lado, fragiliza-se o objetivo colimado pela alteração introduzida no próprio Código Florestal brasileiro.

Assim, entendemos que a aprovação do PL promoverá eficácia à utilização do conceito de pousio e produzirá maior segurança jurídica para os produtores rurais e, também, para a atuação da fiscalização ambiental do Estado.

III – VOTO

Dessarte, votamos pela *aprovação* do PL nº 6.546, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21696.55076-51



Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 04 de Novembro de 2021 (Quinta-feira), logo após a 20ª Reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Jader Barbalho (MDB)		1. Dário Berger (MDB)	
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Eduardo Braga (MDB)	Presente	3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		5. Mailza Gomes (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)		2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Elmano Férrer (PP)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)	
Sérgio Petecão (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)	
VAGO		2. Weverton (PDT)	



Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 04 de Novembro de 2021 (Quinta-feira), logo após a 20ª Reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6546/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Novembro de 2021

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária